



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 16/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0059694/2022-23

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>CONSTRUBRITA MINERAÇÃO Ltda</b>		CPF/CNPJ: 02.478.038/0005-23
Endereço: FAZ VARZEA DA MANGA		Bairro: COMUNIDADE PRAIA
Município: MATIAS CARDOSO	UF: MG	CEP: 39.478-000
Telefone: 38-9.9905-1383	E-mail: avilaambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3      ( x ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ADEON LELES DA SILVA		CPF/CNPJ: 237.751.226-72
Endereço: Fazenda Várzea das Gama/Curimatá,Rod.MG-401		Bairro: COMUNIDADE PRAIA/ZONA RURAL
Município: MATIAS CARDOSO	UF: MG	CEP: 39.478-000
Telefone: 38-9.99052-1383	E-mail: avilaambiental@yahoo.com.br	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba A - Fazenda Barrinhas	Área Total (ha): 769,47
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Livro 2RG Mat 6314	Município/UF: Manga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-G-3140852-5E1D.30CC.9BF1.498E.AA7B.2E4F.8703.735	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
I Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,70	Hectares	23 K	615978	8365654

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Captação de recursos hídricos	0,70

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata seca			0,70
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
	Lenha		m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/01/2023

Data da vistoria: Remota

Data de solicitação de informações complementares: 21/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 10/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 29/05/2023

*Neste processo foram solicitadas informações complementares que foram prontamente atendidas. Foram solicitados o DAE devidamente pagas referentes as taxas (expediente).*

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,70 hectares, Fazenda Curimatã- Matias Cardoso/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Curimatã, localizado no município de Matias Cardoso/MG. Possui uma área total de 15.7481 hectares, o equivale a 0,2423 módulos fiscais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-G-3140852-5E1D.30CC.9BF1.498E.AA7B.2E4F.8703.735

- Área total: 15,7481 ha

- Área de reserva legal: 3,1504 ha

- Área de preservação permanente: 0,7708 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,7571 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada:3,1504 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A Fazenda Barrinhas - Curimatã, possui área total declarada no CAR de 15,74 hectares e possui 3,15 hectares de Reserva Legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12.651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma . A propriedade localiza-se no município de Matias Cardoso/MG.

Neste processo foi requerida a intervenção sen supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,70 hectares para instalação de uma de extração de arei e cascalho .

Taxa de Expediente: R\$ 734,63 em 237 7386 03032022 471480 73463

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito baixa
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: 68448408/2018

##### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na propriedade foi realizada de forma remota.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 DE 26/10/2021

Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para

intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo plano.

- Solo: são geralmente Cambissolos, Podzólicos, Hidromórficos ou Aluviais, podendo .mesmo ocorrer Latossolos.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Sao Francisco

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Mata seca

- Fauna: Não foram relatados animais presentes na lista de especies ameaçadas.

### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

O empreendedor apresentou a seguinte licença:

O Gerente Regional da AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO em Minas Gerais, no uso da competência de que trata a alínea “a”, inciso II, do art. 1º da Portaria SEI nº 32, de 29 de janeiro de 2019 da Diretoria Colegiada da ANM, e de acordo com o disposto na Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, resolve: I - Autorizar o(s) registro(s) da(s) licença(s) nº N° S/Nº , de 07/10/2019, expedida pela Prefeitura Municipal de MATIAS CARDOSO - MINAS GERAIS, , em nome de Construbrita Ltda, inscrito(a) no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 02.478.038/0001-08, com o endereço Rua Iracema Alves Lima, para extrair AREIA, numa área de 16,56ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas em SIRGAS2000 descritos a seguir (Lat/Long): -14°46'49"858/-43°55'21"569, -14°46'50"346/-43°55'21"569, -14°46'50"346/-43°55'27"254, -14°47'09"217/-43°55'27"254, -14°47'09"217/-43°55'16"721, -14°47'07"590/-43°55'16"721, -14°47'07"590/-43°55'15"383, -14°47'05"801/-43°55'15"383, -14°47'05"801/-43°55'18"058, -14°47'05"476/-43°55'18"058, -14°47'05"476/-43°55'20"566, -14°46'58"806/-43°55'20"566, -14°46'58"806/-43°55'14"547, -14°46'57"993/-43°55'14"547, -14°46'57"993/-43°55'15"216, -14°46'55"065/-43°55'15"216, -14°46'55"065/-43°55'17"390, -14°46'49"858/-43°55'17"390, -14°46'49"858/-43°55'21"569, no(s) Município(s) de MATIAS CARDOSO/MG. II - A extração efetiva da substância mineral licenciada ficará condicionada à emissão e à vigência da licença ambiental pertinente. III - Este Licenciamento entra em vigor na data de sua publicação (Processo nº 830383/2020)- (cód. 7.30)

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,70 hectares, na Fazenda Curimatã- mg, município de Matias Cardoso/MG, para a implantação de de uma caixa para armazenamento de arei e cascalho.

O requerimento esta inserido no Processo SEI nº 2100.01.0059694/2022-23, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Lei 20.922 de 2013 que nos diz:

*Art. 11. A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Ainda de acordo com a Lei:

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

O empreendedor executará a recomposição da vegetação conforme PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,70 ha.

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3140852-5E1D.30CC.9BF1.498E.AA7B.2E4F.8703.735

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

De acordo com o PUP:

A retirada da areia é o que acarretará um maior impacto ao meio ambiente, tais como: emissão de poeira e ruídos. A área colhida para retirada de areia será o leito do Rio São Francisco e sendo assim esta lavra colaborará em parte para o desassoreamento do próprio Rio São Francisco, que em muitos trechos já apresenta com significativa redução de sua largura e de sua profundidade. Como Medida Mitigadora propõe-se a construção de valas para o direcionamento das águas pluviais do escoamento da água oriunda do processo de dragagem, além da construção de caixas de decantação, evitando-se assim o retorno de água dragada ao leito do Rio São Francisco. Na realidade a construção de valas para o direcionamento das águas pluviais e do escoamento da água oriunda do processo de dragagem e a implantação de caixas ou bacias de sedimentação tem uma tripla finalidade: - Reter os sólidos carregados; - Quebrar a força das águas, evitando a erosão e desbarrancamento das margens e - Retornar as águas succionadas na coreturbidéz aceitáveis para o Rio. Além da construção de valas será feita uma “leira” de proteção entre os depósitos de areia e o Rio São Francisco, de aproximadamente 2 m de altura, com a função de impedir o retorno do material dragado ao Rio.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

*"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às*

demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

*II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."*

Ainda, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, dispensada a análise, a critério do Supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,70 ha, localizada na propriedade Fazenda Curimatã, Matias Cardoso/MG.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,70 ha.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Jose Alvino Pinto Vieira**

MA SP 1020931-0

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Dispensado.**



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 31/05/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62718314** e o código CRC **0450BDC9**.